

Clipping **CARF**

Matérias de jornais, revistas, sites e blogs que mencionam o **CARF**

29/12/2015

Valor Econômico

Carf julgará isenção de Cofins para Confederação Brasileira de Futebol

Valor Econômico - 29/12/2015

Beatriz Olivon

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) vai decidir no ano que vem se a Receita Federal pode cobrar Cofins da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) nas receitas relativas ao patrocínio por cessão de direito de uso de imagens e marcas.

O assunto começou a ser julgado pela 3ª Turma da Câmara Superior no começo de dezembro, mas foi suspenso por um pedido de vista. Por enquanto há apenas um voto do relator do caso, que foi contra a entidade. O tema deve ser retomado em janeiro.

Os conselheiros analisam uma autuação por não pagamento de Cofins entre 1993 e 1999 sobre receita de dois contratos - um de patrocínio firmado com a Coca-Cola e outro de cessão de direitos para transmissão de jogos firmado com a Traffic Assessoria e Comunicações.

Uma outra parte do auto, referente a contratos com a Nike, foi cancelada anteriormente pela turma ordinária e não foi alvo de recurso da Fazenda Nacional. O valor original da discussão, em 2000, era de cerca de R\$ 6 milhões, incluídas as multas.

Uma das alegações da CBF é que as confederações estão isentas de Cofins por lei. Além disso, as operações não estariam inseridas no conceito de faturamento e, portanto, não poderiam ser tributadas. Na defesa, a CBF citou ainda decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recurso repetitivo, favorável aos contribuintes. Já a Fazenda alegou que a CBF não se enquadra na isenção, dado o caráter econômico da atividade que desenvolve.

O relator, Henrique Pinheiro Torres, representante do Fisco manifestou-se, negando parte do pedido da CBF. O conselheiro manteve a autuação, mas acatou o pedido de decadência, reduzindo o valor cobrado. "Me parece um pouco longe demais dizer que a CBF é filantrópica", afirmou. A isenção a entidades filantrópicas e confederações está na Medida Provisória n 2.158-35, de 2001.

Alguns conselheiros disseram desconhecer a decisão do STJ em repetitivo. O julgamento foi realizado em outubro pela 1ª Seção do tribunal. A ação envolve a Sociedade Educacional Monteiro Lobato. A Corte decidiu que as mensalidades pagas pelos alunos às instituições de ensino sem fins lucrativos são alcançadas pela isenção da Cofins.